DECRETO N. 1.683, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Delega competência aos Secretários Municipais nos termos e condições que especifica.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini,** Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e, especialmente o contido no art. 3º, IV, c/c art. 13, 14, da Lei Complementar Municipal n. 01, de 29 de março de 2001, assim como o disposto na Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1995 e na Lei Municipal n. 316,de 26 de outubro de 1998;

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 37 *caput*, da CF, em especial o princípio da eficiência, além do da razoabilidade, pela significativa agilidade da máquina administrativa pela delegação de atividades burocráticas e de menor repercussão, assim como pela desoneração pessoal do Prefeito quanto ao acompanhamento de procedimentos afetos aos encargos próprios dos Secretários Municipais,

DECRETA:

Art. 1º Por este ato, nos termos do art. 3º, IV c/c art. 13, 14, todos da Lei Complementar Municipal n. 01, de 29 de março de 2001, fica delegado aos Secretários Municipais as seguintes competências e atribuições:

I – acompanhar os procedimentos de licitação em que o Prefeito autorizar a abertura de certames e empenhos, homologar e adjudicar os objetos das licitações, respeitadas as afetações de cada pasta;

II – autorizar e assinar:

a) notas de reservas de empenhos;
b) acompanhar as obras e prestações de serviços diretamente ou através de indicação de gestor responsável por contratos, com a obrigação de fiscalizar a obra e a prestação de serviços;
c) realizar medições;
d) aplicar multas; e
e) receber total ou parcialmente, de forma provisória ou definitiva o objeto dos contratos.

III – editar Portarias sindicantes e disciplinares, cuja pena máxima seja de suspensão, nos termos do art. 114 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, assim como decidir pela aplicação das respectivas punições;

IV – editar, em conjunto, portarias de transferências de servidores do quadro permanente, entre as pastas que comandem, assim como as portarias de permuta entre servidores pertencentes às secretarias dos subscritores.

V - ao Secretário de Administração e Finanças, além das atribuições fixadas nos incisos I a IV deste artigo competirá autorizar aquisições, contratações diretas, pagamentos e adiantamentos de verba, limitados aos atos e procedimentos que não ultrapassem o valor total de R$ 8.000,00 (oito mil reais) e:

a) subscrever empenhos e ordens de pagamentos com valores acima de R$ 8.000,00 (oito mil reais);
b) subscrição dos livros caixa;
c) balancetes;
d) contratos de prestação de serviços;
e) termos de posse para servidores efetivos;
f) portarias de nomeação;
g) reconhecimento de promoções.

VI – ao Secretário de Serviços Urbanos, além das atribuições fixadas nos incisos I a IV deste artigo, competirá nos termos do art. 88, da Lei Municipal n. 316, de 26 de outubro de 1998, a decisão de demolição e desfazimento de edificações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de junho de 2011. (PA n. 896/2011)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município